

Saúde do Trabalhador X Normas Regulamentadoras

A Medicina do Trabalho é a especialidade médica que trata das relações dos trabalhadores com o seu trabalho, objetivando a promoção da saúde e a prevenção de acidentes e de doenças do trabalho. Além da necessidade do conhecimento dos aspectos clínicos das variadas patologias que podem acometer trabalhadores das diversas atividades, o médico do trabalho tem que ter profundo conhecimento de toda legislação, em suas diversas esferas, que regula a relação capital/trabalho, cujo objetivo é a proteção do trabalhador, parte mais frágil nessa relação.

Em um histórico mais recente, podemos dizer que no Brasil a legalização de aspectos relativos à saúde do trabalhador começou com a edição do Decreto Lei nº 5.452 de 01/05/1943, que estabeleceu a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que agrupou as leis de proteção do trabalho até então existentes. Logo depois, pela Lei 6.479 de 09/04/1944, foi criada a carreira de inspetor do trabalho, que hoje corresponde à auditoria fiscal do trabalho, cuja função é fiscalizar a aplicação da CLT. Porém, o grande marco a favor da saúde e da segurança do trabalhador foi a edição da Portaria 3.214 de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho, que aprovou as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (NRs), normas essas que traçam critérios de segurança e proteção aos trabalhadores em seu ambientes de trabalho, cujo cumprimento é obrigatório pelas empresas privadas e públicas que possuam empregados regidos pela CLT.

Inicialmente em número de 28, ao longo do tempo, as constantes mudanças nas relações do trabalho, nos processos



Dr. Hilmar Tadeu Ferreira, pres. Soc. Par. de Medicina do Trabalho

produtivos, a automatização e por último a informatização levaram a alterações para atualizações de algumas dessas normas, como também a elaboração de novas, que já são em número total de 34. Dessas, algumas são de interesse maior para a Medicina do Trabalho, tendo em vista o enfoque das mesmas. Citam-se dentre elas: NR 04 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, que define que as empresa devem manter serviços de segurança e saúde conforme o grau de risco da atividade principal e o número de empregados; NR 05 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, constituída por representantes do empregador e dos trabalhadores e que tem como competência, dentre outras, elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas na área de segurança e saúde; NR 06 Equipamentos de Proteção Individual – EPI, que são dispositivos de uso individual, que devem ser usados quando inviável tecnicamente a adoção de medidas de proteção coletiva ou, estas estiverem em fase de implantação; NR 07 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, que estabelece a elaboração do programa com o objetivo de promoção e preservação da saúde

dos trabalhadores. E o médico do Trabalho, elaborador do programa, deve estar familiarizado com o estabelecimento, o ambiente e as condições de trabalho e deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho; NR 09 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA que estabelece que na elaboração do programa deve-se identificar os riscos químicos físicos e biológicos e medidas de neutralização ou de controle; NR 17 Ergonomia que estabelece os parâmetros que permitem a adaptação das condições de trabalho às características psico-fisiológicas do trabalhador; NR 24 Condições Sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, tendo inclusive proposta de texto para alteração, divulgada para consulta pública pela Portaria SIT/MTE nº 320, de 23/05/2012, podendo sugestões de alterações serem encaminhadas até o dia 09/07/2012 para o email normatizacao.sit@mte.gov.br; e finalmente a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde, que estabelece as diretrizes básicas para a implantação de medidas de proteção à segurança e saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.



www.sptm.com.br